

**Concurso Público n.º 2/2014**  
**Provedor Metropolitano para a Inclusão do Cidadão com Deficiência**

**Programa de Procedimento**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**Objecto do Concurso**

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços, em regime de avença, para “Provedor Metropolitano para a Inclusão do Cidadão Deficiente”.

**Artigo 2.º**  
**Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a Área Metropolitana do Porto (AMP), sita na Avenida dos Aliados, 236, 1.º andar, 4000-065 Porto, telefone 223392020, fax 222084099, correio electrónico: amp@amp.pt

**Artigo 3.º**  
**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Comissão Executiva Metropolitana na reunião de 4 de dezembro de 2014, que na mesma data emitiu parecer prévio vinculativo nos termos previstos no art.º 73.º, números 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31.12.

**Artigo 4.º**  
**Contagem de prazos**

1 Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento relativos ao processo de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no art.º 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), *ex vi* do art.º 470.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 Os prazos para a apresentação das propostas são contínuos *ex vi* do art.º 470.º, n.º 3, CCP.

**Artigo 5.º**  
**Consulta e obtenção de peças do procedimento**

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma electrónica de contratação pública utilizada pela Área Metropolitana do

Porto (doravante designada por plataforma electrónica), no endereço electrónico <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

3. Para ter acesso à plataforma electrónica, o concorrente deve efectuar o registo no endereço electrónico <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>, preenchendo aí o respectivo formulário de pré-adesão - Linha de Apoio 707 202 712.

4. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço da plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>.

5. O procedimento é totalmente tramitado electronicamente através da plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma electrónica.

#### **Artigo 6º**

##### **Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.

2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento, através da identificada plataforma electrónica, através da funcionalidade “Esclarecimentos”, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados, na plataforma electrónica, através da funcionalidade “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, através da plataforma, na funcionalidade de “Erros e Omissões”, nos termos e no prazo previsto no número anterior.

5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Quando as rectificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

#### **Artigo 7º**

##### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma electrónica, na funcionalidade de “Erros e Omissões”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na plataforma electrónica, na funcionalidade de “Erros e Omissões”, devendo todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
5. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

#### **Artigo 8º**

##### **Idioma**

Os documentos a que se refere o n.º 1 do art.º 81 do CCP e todos os que acompanham as respectivas propostas dos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na formal legal, e em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os originais.

## **Capítulo II**

### **Júri do Concurso**

#### **Artigo 9º**

##### **Composição**

O procedimento concursal é conduzido por um júri constituído por três membros efectivos e dois membros suplentes, designados pela Comissão Executiva Metropolitana.

#### **Artigo 10º**

##### **Funcionamento**

1 O júri entra em funções a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efectivos.

3 As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não sendo permitidas abstenções.

#### **Artigo 11º**

##### **Competência**

1 Compete, designadamente, ao júri do procedimento:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe for delegada pela Comissão Executiva Metropolitana, não podendo esta delegar, porém, a competência para a decisão de adjudicação.

3 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas, para efeito de análise e avaliação das mesmas.

## **Capítulo III**

### **Concorrentes**

#### **Artigo 12º**

##### **Natureza jurídica dos concorrentes**

1 As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou colectivas.

2 Podem, ainda, ser apresentadas propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 Os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

### **Artigo 13º**

#### **Modalidade jurídica de agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas, singulares ou colectivas, todos os membros do agrupamento e apenas estes devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com solidariedade das empresas agrupadas.

### **Artigo 14º**

#### **Concorrentes**

1 Não podem apresentar propostas os concorrentes que:

- a) se encontrem em estado de insolvência, liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tenham o processo pendente;
- b) tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver havido reabilitação, no caso de pessoas singulares ou, tratando-se de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver havido reabilitação, no caso de pessoas singulares ou, tratando-se de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos que forem devidos ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- f) tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10, na alínea b) do n.º 1 do art.º 45º da Lei n.º 18/2003, de 11.06 e no n.º 1 do art.º 460º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de contribuições e impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) tenham sido condenados, por sentença transitado em julgado, por algum dos crimes, se entretanto não tiver havido reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido reabilitação:
- i) participação em actividade de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.º 22º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho Europeu;
  - ii) corrupção, na acepção do art.º 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997 e no n.º 1 do art.º 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho Europeu;
  - iii) fraude, na acepção do art.º 1º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) branqueamento de capitais, na acepção do art.º 1º da Directiva n.º 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

## **Capítulo IV**

### **Apresentação de propostas**

#### **Artigo 15º**

##### **Prazo**

1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

2 A proposta deve ser entregue pelo concorrente até às 23:59 do 10º dia a contar da colocação, pela entidade adjudicante, das peças concursais do presente procedimento na plataforma [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt);

3 Quando as rectificações ou esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

4 Quando as rectificações referidas anteriormente, independentemente do momento da sua comunicação ou a aceitação de erros e omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

#### **Artigo 16º**

##### **Entrega das propostas**

A proposta será apresentada directamente na plataforma electrónica da entidade adjudicante, [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), dentro do prazo definido.

#### **Artigo 17º**

##### **Documentos da proposta**

1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) declaração de aceitação do concorrente do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do ANEXO I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;

i) a declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para a outorgar;

ii) quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

b) proposta elaborada de acordo com a minuta constante do ANEXO A do caderno de encargos, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;

c) documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento, nos termos do art.º 71º CCP;



Art.º 26º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29.07.

2 Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3 Os utilizadores podem, para efeitos de autenticação, utilizar certificação digital própria ou utilizar certificado disponibilizado pelas plataformas, conforme disposto no art.º 26º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29.07.

### **Artigo 18º**

#### **Modo de apresentação da proposta**

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma electrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores, conforme referido no n.º 3 do artigo 5.º deste programa de procedimento.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 17º do programa de procedimento, devem ser apresentados na plataforma electrónica e assinados electronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
3. Os concorrentes deverão assinar electronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
5. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 19.º**

#### **Assinatura electrónica**

1. Todos os documentos submetidos na plataforma electrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela **Autoridade Nacional de Segurança**.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial [ou código de acesso] ou procuração.

## **Artigo 20º**

### **Propostas variantes**

- 1 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 São variantes propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. O concorrente só pode apresentar uma única proposta.

## **Artigo 21º**

### **Indicação do preço e prazo de manutenção da proposta**

- 1 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2 Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3 Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4 O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

## **Artigo 22º**

### **Publicitação da lista de concorrentes**

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), aplicando-se o disposto no art.º 138º CPP.

## **Capítulo V**

### **Avaliação das propostas**

## **Artigo 23º**

### **Critério de adjudicação**

1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo a três factores, de acordo com as seguintes ponderações:

- QP – Qualidade da Proposta – 35%
- CT – Competência Técnica – 45%
- PT – Preço Total – 20%

2 A Classificação Final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 * QP + 0,45 * CT + 0,20 * PT$$

3 A **Qualidade da Proposta** é avaliada tendo em conta os seguintes subfactores, ponderados através de grelhas de análise, da seguinte forma:

$$QP = 0,40 * MT + 0,30 * EC + 0,30 * AE$$

em que:

**MT** é a metodologia global adoptada, ferramentas de trabalho, forma de desenvolvimento, procedimentos, métodos de tratamento e análise, e respetiva adequação aos objectivos definidos na cláusula 24ª. do Caderno de Encargos.

**EC** é a estrutura e os conteúdos temáticos das propostas, projectos e recomendações em matéria de promoção e integração do cidadão deficiente, valências oferecidas pelo serviço de provedor nas diversas vertentes de informação, prevenção, divulgação, acessibilidade, mobilidade, aconselhamento jurídico, numa perspectiva integrada à escala metropolitana, adequação às normas nacionais e instrumentos internacionais em vigor sobre a promoção e integração cívica, associativa, cultural, social, económica, cultural, profissional e laboral do cidadão deficiente.

**AE** é a forma, mecanismos e plataformas de auscultação, envolvimento e participação dos agentes do mundo associativo e dos agentes autárquicos na construção de uma estratégia de acção comum de dimensão metropolitana.

A Grelha de Análise é a seguinte:

| Níveis de Avaliação Qualitativa  | Graduação  | Pontuação |
|--|------------|-----------|
| Grau de detalhe muito elevado do sub-factor em análise, mencionando todos os itens e a sua interligação com o objecto e objectivos do contrato, e com a metodologia, plano de trabalho e resultados. | Excelente  | 100       |
| Grau de detalhe elevado do sub-factor em análise, mencionando todos os itens e a sua interligação com o objecto e objectivos do contrato, e com a metodologia, plano de trabalho e resultados.       | Bom        | 60        |
| Grau de detalhe suficiente do sub-factor em análise, mencionando todos os itens e a sua interligação com o objecto e objectivos do contrato, e com a metodologia, plano de trabalho e resultados.    | Suficiente | 30        |
| Grau de detalhe medíocre do sub-factor em análise, mencionando todos os itens e a sua interligação com o objecto e objectivos do contrato, e com a metodologia, plano de trabalho e resultados.      | Medíocre   | 10        |

4 A Competência Técnica é avaliada tendo em conta a qualificação na área da promoção e integração do cidadão deficiente considerando as seguintes subáreas:

- Administração Local;
- Associativismo;
- Legislação nacional e instrumentos internacionais;

A Grelha de Análise é a seguinte:

| Níveis de Avaliação Qualitativa   | Graduação  | Pontuação |
|---|------------|-----------|
| Grau muito elevado de formação e experiência nos subfactores em análise | Excelente  | 100       |
| Grau elevado de formação e experiência nos subfactores em análise       | Bom        | 60        |
| Grau suficiente de formação e experiência nos subfactores em análise    | Suficiente | 30        |
| Grau medíocre de formação e experiência nos subfactores em análise      | Medíocre   | 10        |



Área metropolitana do porto

5 O Preço Total é avaliado pela seguinte fórmula:

$$PT = (Pb/Pi)*100$$

Em que:

Pb = Preço base;

Pi = Preço proposto.

#### **Artigo 24º**

##### **Preço anormalmente baixo**

1 Considera-se que o preço indicado na proposta é anormalmente baixo quando esse preço for igual ou inferior a 50% do preço base indicado no caderno de encargos.

2 As propostas que apresentem um preço anormalmente baixo devem ser acompanhadas de documentos que contenham os esclarecimentos justificativos do preço proposto.

#### **Artigo 25º**

##### **Análise das propostas**

1 As propostas apresentadas são analisadas nos seus atributos, termos e condições.

2 São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentem os documentos referidos no cadernos de encargos e, ou, que não estejam tal como o exigido no caderno de encargos, nomeadamente, que não disponham de certificado de assinatura electrónica qualificada;
- b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) impossibilidade de avaliação em virtude de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) preço contratual superior ao preço base;
- e) preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos obrigatoriamente solicitados, por escrito, pela entidade contratante do concurso, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do artigo seguinte, e que devam ser imediatamente comunicados à Autoridade da Concorrência;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência, e que devam ser imediatamente comunicados à Autoridade da Concorrência.

## **Artigo 26º**

### **Esclarecimentos sobre as propostas**

- 1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos, sobre a proposta apresentada, que considere necessários para efeito de análise e da avaliação, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2 No caso de apresentação de proposta com preço anormalmente baixo deverá obrigatoriamente ser solicitado ao concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
- 3 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respectiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 4 Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), devendo todos os concorrentes ser, de imediato, notificados desse facto.

## **Capítulo VI**

### **Preparação da Adjudicação**

## **Artigo 27º**

### **Relatório preliminar**

- 1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe, também de forma fundamentada, a exclusão das propostas:
  - a) que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art.º 54º do CCP;
  - c) que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente ao qualquer um dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 55º do CCP;
  - d) que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 57º do CCP;

- e) que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do art.º 57º ou nos números 1 e 2 do art.º 58º, ambos do CCP;
- f) que sejam apresentadas como variantes;
- g) que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do art.º 61º do CCP;
- h) que não observem as formalidades de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 63 do CCP;
- i) que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes hajam prestado falsas declarações.;
- j) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 70º do CCP.

3 Do relatório preliminar constará a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no art.º 72º do CCP.

#### **Artigo 28º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP

#### **Artigo 29º**

##### **Relatório final**

1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146º do CCP.

2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado à Comissão Executiva Metropolitana.

4 Cabe à Comissão Executiva Metropolitana decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO VII ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 30º**

#### **Adjudicação**

- 1 A Comissão Executiva Metropolitana toma a decisão de adjudicação e manda notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
- 3 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4 Juntamente com a decisão de adjudicação, a Comissão Executiva Metropolitana mandará notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81º do CCP.
- 5 As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 31º**

#### **Causas de não adjudicação**

- 1 Não haverá lugar a adjudicação, quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2 A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

### **Artigo 32º**

#### **Documentos de habilitação**

- 1 O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação:
  - a) A declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º do CCP;
  - b) Os documentos comprovativos em como não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;

- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com todos os requisitos válidos, sendo o caso;
- d) Cartão de Pessoa colectiva, sendo o caso;
- e) Bilhetes de Identidade e números de contribuinte.

2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma electrónica de contratação pública ou a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

3 A Área Metropolitana do Porto pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do caderno de encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

4 A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

5 O não cumprimento pelo adjudicatário do prescrito no número anterior determina que a adjudicação seja efectuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

## **CAPÍTULO VII CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 33º**

#### **Conteúdo mínimo do contrato**

1 O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel com aposição de assinaturas dos legais representantes das partes contratantes.

2 Faz parte integrante do contrato um clausulado que conterà os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respectivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos actos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do acto de adjudicação e do acto de aprovação da minuta;
- c) A descrição objecto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações, objecto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;

g) A classificação orçamental, com indicação do respectivo cabimento e compromisso, da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato.

### **Artigo 34º**

#### **Minuta do contrato**

- 1 É competente para aprovar a minuta do contrato a Comissão Executiva Metropolitana.
- 2 Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário, em simultâneo, com a decisão da adjudicação, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 98º do CCP.
- 3 A Comissão Executiva Metropolitana pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, havendo sido analisado e avaliado, no presente procedimento, mais do que uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas.
- 4 Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos de execução do contrato a celebrar que, pelo caderno de encargos, não hajam sido submetidos à concorrência nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 5 Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do número anterior.
- 6 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.
- 7 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 8 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão competente para aprovação da minuta do contrato notificará o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 9 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato

10 Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **Artigo 35º**

#### **Outorga do contrato**

1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias da data da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, de comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 90º do CCP e depois de confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº. 2 do artigo 77º do CCP.

2 O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

## **CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 36º**

#### **Comunicações e notificações**

1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efectuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.

2 Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre entidade adjudicante e adjudicatário, deverá ser comunicada à contraparte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

### **Artigo 37º**

#### **Prevalência**

1 Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

2 Farão, ainda, parte integrante do contrato, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, os ajustamentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos aceites pelo adjudicatário e os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que os

mesmos tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para tomar a decisão de contratar.

3 Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

#### **Artigo 38º**

##### **Caução**

1 Nos termos do nº. 2 do artigo 88º do CCP não há lugar a prestação de caução.

2 Porém, nos termos do nº. 2 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar por via do contrato.

#### **Artigo 39º**

##### **Legislação e foro competente**

1 Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, será sempre aplicável a lei portuguesa.

2 Para todas as questões emergentes do contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 40º**

##### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito do procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade de adjudicação.

### **CAPITULO IX**

#### **CONSIDERAÇÕES REFERENTES À PLATAFORMA ELETRÓNICA**

#### **Artigo 41.º**

##### **Apoio técnico referente à utilização da plataforma electrónica**

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 202 712 ou através do endereço de e-mail [info@vortal.pt](mailto:info@vortal.pt) disponibilizado pela empresa Vortal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, SA.



Área metropolitana do porto

## Artigo 42.º

### Manual da Plataforma Electrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no **portal da Vortal**, um manual de utilização das ferramentas electrónicas destinado a apoiar a participação dos concorrentes no procedimento.

### ANEXO A

#### MINUTA DA PROPOSTA

F \_\_\_\_\_ [denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada um das empresas concorrentes] por si ou na qualidade de legal representante de \_\_\_\_\_, depois de ter tomado conhecimento do objecto do fornecimento de serviços de “ [identificar, conforme consta do caderno de encargos] “, a que se refere o anúncio datado de \_\_\_\_\_, obriga(m)-se a fornecer os bens e prestar os serviços relativos à \_\_\_\_\_ [identificar o concurso], no prazo de \_\_\_\_\_ dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, pelo montante de \_\_\_\_\_ **euros** (por extenso e por algarismos, em euros).

À quantia supramencionada acrescerá IVA, à taxa legal de ---% [indicar o valor da taxa de acordo com o CIVA].

Mais declara (m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) ao foro do TAF do Porto, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito em legislação portuguesa em vigor.

O prazo de pagamento será de acordo com a cláusula --- do Caderno de Encargos.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com a cláusula --- do Caderno de Encargos.

Data, \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

### ANEXO I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes)

1. ...., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
  - a. ....
  - b. ....
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;
  - c. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

<sup>(5)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

<sup>(6)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

<sup>(7)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

<sup>(8)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

<sup>(9)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
- f. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(12)</sup>;
- h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(13)</sup>;
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes <sup>(14)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(15)</sup>] <sup>(16)</sup>:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

<sup>(10)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(11)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(12)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

<sup>(13)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(14)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>(15)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>(16)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal [Local], [data] [Assinatura (29)].

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º